DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10359/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/3775/2020
PROTOCOLO	: 2031409
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE - MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: MAGALI DE ARAÚJO LIMA
CARGO DO ORDENADOR	: EX – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 3/2020
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 084/2019
CONTRATADA	: TRANSPICCOLI TRANSPORTES LTDA
OBJETO CONTRATADO	: TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VALOR CONTRATUAL	: R$ 100.070,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da formalização do instrumento contratual (Contrato n.º 3/2020) e dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos), originário do procedimento licitatório (Pregão Presencial n.º 84/2019), celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE - MS** e a empresa **TRANSPICCOLI TRANSPORTES LTDA**, tendo como objeto o transporte escolar para atendimento à Secretaria Municipal de Educação.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação exauriu a análise ANA – DFE – 6734/2021 (Peça n.º 50), manifestando-se pela **regularidade** da formalização do instrumento contratual e dos aditamentos em tela.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, através do parecer PAR - 2ªPRC – 10289/2021 (Peça n.º 53), opinou pela **legalidade e regularidade** da formalização do instrumento contratual e dos aditamentos.

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos para a análise da formalização do instrumento contratual (Contrato n.º 3/2020) e dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos), com fulcro nas disposições do art. 121, II e §4º, do Regimento Interno.

O procedimento licitatório (Pregão Presencial n.º 084/2019) que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da Decisão Singular G.JD – 9720/2021, constante no processo TC/MS – 3983/2020 (peça 71), cujo resultado foi pela sua **regularidade**.

O instrumento contratual em tela foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da **regularidade** exigida.

Os aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) encontram-se devidamente instruídos com os documentos exigidos pela letra da Lei aplicável, a exemplo das justificativas, pareceres jurídicos e autorizações para os aditamentos.

Ante o exposto, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato n.º 3/2020), celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE - MS** e a empresa **TRANSPICCOLI TRANSPORTES LTDA** , com fulcro nas disposições do art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 121, II, do Regimento Interno;

II – Pela **REGULARIDADE** das formalizações dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) ao contrato em epígrafe, com fulcro nas disposições do art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 121, § 4º, II , do Regimento Interno;

III – Pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Gestão da

Educação, para acompanhamento e análise das fases posteriores, com fulcro nas disposições do art. 121, III, do Regimento Interno;

IV – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, com fulcro nas disposições do art. 50 da LC n.º 160/2012.

É como decido.

Campo Grande/MS, 05 de outubro de 2021.

Cons. Jerson Domingos
Relator

E.R.M.M